RECONHECIMENTO E DISSEMINAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS

DECRETO Nº 088, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Tanque do Piauí–PI, procedimento de reconhecimento e disseminação de boas práticas de alfabetização e recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos termos da Lei Municipal nº 451, de 26 de outubro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 123, incisos II e IV, e pelo art. 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, e considerando:

- a Constituição Federal, especialmente os princípios aplicáveis à Administração Pública previstos no art. 37;
- a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), no que se refere à organização dos sistemas de ensino e à garantia do direito à educação;
- o Decreto Federal nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e a Lei Federal nº 15.247/2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- o Decreto Federal nº 12.191/2024, que institui o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;
- a Lei Municipal nº 451, de 26 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização, especialmente o art. 5º, inciso XI, e o art. 7º, inciso VII, que preveem o reconhecimento, a sistematização e a disseminação de boas práticas, e o Decreto nº 083, de 29 de outubro de 2026, que a regulamenta;

- a necessidade de valorizar, documentar e compartilhar práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a alfabetização e para a recomposição das aprendizagens;
- o item 34 do instrumento de avaliação do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização 2026, conforme edital e anexo aplicáveis;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Tanque do Piauí–PI, o Procedimento Municipal de Reconhecimento e Disseminação de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, destinado a identificar, documentar, reconhecer e compartilhar iniciativas desenvolvidas nas escolas da rede municipal.

Art. 2º O procedimento tem como objetivos:

I — valorizar práticas pedagógicas e de gestão relacionadas à alfabetização;

II — incentivar estratégias de acompanhamento da aprendizagem e recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III — promover o compartilhamento de experiências entre escolas e profissionais;

IV — fortalecer a cultura de avaliação, registro e melhoria contínua;

V — dar transparência aos critérios de reconhecimento.

Art. 3º Poderão ser consideradas iniciativas de escolas, equipes gestoras, coordenadores pedagógicos e docentes que atuem na Educação Infantil em ações de transição para o Ensino Fundamental, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e em ações diretamente relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens, observada a pertinência da iniciativa ao público-alvo do critério.

Art. 4º A análise das iniciativas observará os critérios e indicadores constantes do Anexo I deste Decreto, com base em evidências documentais verificáveis. A

participação não assegura reconhecimento automático, devendo haver análise técnica registrada.

Art. 5º A Secretaria poderá instituir comissão técnica para análise das iniciativas, por ato próprio ou por designação formal, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e isonomia. Os integrantes deverão declarar eventual conflito de interesses.

Art. 6º O reconhecimento poderá ocorrer por meio de certificado institucional, menção honrosa, divulgação em canais oficiais da Secretaria e apresentação da prática em encontro pedagógico ou ação formativa, desde que as ações sejam efetivamente realizadas e registradas.

Art. 7º Este Decreto não cria bonificação financeira, gratificação, vantagem remuneratória ou despesa obrigatória. Qualquer premiação pecuniária ou vantagem funcional dependerá de lei específica, análise jurídica, previsão orçamentária e observância das normas fiscais e administrativas aplicáveis.

Art. 8º A divulgação de práticas deverá respeitar a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quando envolver estudantes. Imagens, nomes e informações identificáveis somente poderão ser publicados quando houver fundamento legal e, quando exigido, autorização adequada.

Art. 9º A execução do procedimento será documentada por meio de relatório técnico, fichas de avaliação, atas, registros de divulgação, certificados e demais evidências efetivamente produzidas.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí (PI), 29 de outubro de 2026.

NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805

Assinado digitalmente por NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805
ND: CNPJ, CN=NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.29 09:06:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.0

NATANAEL SALES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I AO DECRETO Nº 088/2026 — CRITÉRIOS E INDICADORES

Critério	Indicadores verificáveis	Evidências aceitáveis
1. Intencionalidade pedagógica	Objetivos definidos; relação com alfabetização ou recomposição; coerência com planejamento pedagógico.	Plano/registro da prática; planejamento docente; pauta pedagógica.
2. Acompanhamento da aprendizagem	Uso documentado de avaliações, sondagens ou registros pedagógicos; identificação de necessidades e intervenções.	Instrumentos de avaliação; sínteses sem exposição indevida de dados pessoais; registros de intervenção.
3. Estratégias de intervenção	Descrição de ações realizadas e público atendido; frequência/periodicidade; adequação às necessidades identificadas.	Sequências didáticas; planos de intervenção; diário de classe ou registros pedagógicos pertinentes.
4. Participação e colaboração	Envolvimento documentado da equipe escolar e, quando pertinente, diálogo com famílias.	Atas; pautas; listas de presença; comunicados.
5. Monitoramento e reflexão	Comparação de registros ao longo do período, análise do que funcionou e indicação de ajustes.	Relatório de acompanhamento; quadros agregados; reunião de análise.
6. Possibilidade de compartilhamento	Prática descrita com etapas, recursos, contexto e condições de adaptação por outras turmas/escolas.	Relato técnico; apresentação; material pedagógico; registro de socialização.

Escala sugerida para análise técnica:

0 = não há evidência;

1 = evidência parcial;

2 = evidência consistente.

A comissão deverá registrar justificativa para cada nota e adotar a mesma regra para todas as candidaturas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí (PI), 29 de outubro de 2026.

NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805

Assinado digitalmente por NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805
ND: C=BR, CN=NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.29 09:06:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.0

NATANAEL SALES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL